



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 - GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 - GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

JULIO CESAR BUSCARONS

Prefeito Municipal

NATACHA RESSEN BARBOSA GONÇALVES

Chefe de Gabinete

BERGLLYN GONÇALVES CASTRO

Procurador Geral

PATRICIA MENDES COSTA

Assessora Municipal de Comunicação

ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO

Agente Distrital do Lourenço

EDILSON PITAR GOMES

Secretário Municipal da Fazenda

ROGERIO LOPES MEIRELES

Secretário Municipal de Administração

ROSENIL DOS SANTOS GOMES

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

THIAGO RAPHAEL DE ALMEIDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ARANTHU ADRYANNUS CAVALCANTE RAMOS

Secretário Municipal de Saúde

MARA SANDRA MARQUES RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

CILENE RAMOS DOS SANTOS

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

IGOR RENAN FARIAS GOMES

Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

GIBSON CONSTA DOS SANTOS

Presidente

ANTONIO PERES DE ARAÚJO

Secretário

RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

Vereador

RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA

Vereador

ANA MARIA MACHADO PINTO

Vereadora

MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI

Vereadora

ARNON WENDELL NONATO

Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA

Vereador

QUELSON CARDOSO COSTA

Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes condições: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balaios, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação; do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página do site: www.calcone.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

	Página
Atos do Poder Executivo	1
Decretos	1,2,3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



DECRETO Nº 157/2019-GAB/PMC

DE 20 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAIMUNDA VANUSA TELES DE SOUZA AMARAL, do cargo de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, desta Prefeitura Municipal de Calçoene.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene.

JÚLIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.



DECRETO Nº. 158/2019-GAB/PMC

DE 20 DE MAIO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 325, DE 25 DE MARÇO DE 2019, QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE – DEOC/AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 325, de 25 de março de 2019, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Calçoene – DEOC/AP como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Entes da Administração Municipal Indireta do Município de Calçoene, DECRETA:

Art. 1º - A regulamentação da Lei Municipal nº 325, de 25 de março de 2019, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Calçoene – DEOC/AP é o meio oficial pelo qual serão publicados os atos dos poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do Município de Calçoene.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico, será publicado de forma diária, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente da Prefeitura do Município de Calçoene.

Parágrafo Único - Não haverá publicação no DEOC/AP nos sábados, domingos e feriados, ressalvado a hipótese de urgência devidamente justificada.



Art. 10º - Poderão ser publicados no DEOC/AP os atos de publicação legal facultativa.

Parágrafo Único - Atendidos os critérios do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 11º - Os conteúdos flagrantemente inadequados, tanto no teor quanto na forma, serão cancelados pelos operadores do sistema de inserção e somente serão publicados após a devida adequação.

Art. 12º - Fica vedada a publicação no Diário Oficial Eletrônico de:
I - atos que caracterizam mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial;

II - atos de concessão de medalhas, condecorações, comendas ou homenagens, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decreto;
III - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, brasões ou emblemas de administrações ou que representem promoção pessoal ou político partidária;

IV - reprodução de discursos.
Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos expedidos em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 13º - As retificações e as republicações dos atos publicados no DEOC/AP deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo Único: Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações dos atos publicados.

Art. 14º A Administração Direta, poderá implementar a versão impressa do Diário Oficial do Município de Calçoene, se assim o exigir o interesse público.

SUBSEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE PELAS PUBLICAÇÕES

Art. 15º - A responsabilidade pelas publicações será definida segundo a competência sobre a matéria a ser publicada.



SEÇÃO II DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE – DEOC/AP.

Art. 4º - O DEOC/AP será disponibilizado eletronicamente através da rede mundial de computadores (Internet), em atalho (link) disposto na página principal do site eletrônico do Município, encontrada no endereço eletrônico <https://calcoene.portal.ap.gov.br>.

Art. 5º - A disponibilização eletrônica do DEOC/AP deverá ocorrer de forma gratuita.

SUBSEÇÃO I DAS PUBLICAÇÕES

Art. 6º - A data da publicação será a do dia em que o DEOC/AP for disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 7º - São obrigatoriamente publicados na íntegra:

I - as Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Vereadores;

II - os Decretos e outros atos normativos editados pelo Prefeito;

III - os atos dos Secretários, editados para a execução de normas.

Parágrafo Único - As Leis e Decretos podem ser publicados apenas com seu número, data, ementa e link, onde se encontra o texto completo, desde que o mesmo esteja abrigado no site <https://calcoene.portal.ap.gov.br>.

Art. 8º - Não requerem publicação na íntegra:

I - atas e decisões, desde que exigidas em Lei específica;

II - editais, avisos e comunicados;

III - contratos, convênios, aditivos e distratos;

IV - outros atos oficiais não elencados no art. 7º.

Parágrafo Único - Os atos oficiais elencados nos incisos poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por Lei.

Art. 9º - Serão obrigatoriamente publicados no DEOC/AP os atos oficiais constantes do Anexo I deste Decreto.



Parágrafo Único - Serão de responsabilidade dos respectivos órgãos da Administração Indireta optantes as informações dos atos de sua competência exclusiva.

Art. 16º - Serão designados 1 (um) servidor titular e 1 (um) suplente, a serem indicados pelo Chefe do Executivo, como operadores do sistema de inserção das publicações.

§ 1º O servidor designado, mediante Termo de Compromisso, receberá uma senha de acesso ao sistema, ficando responsável pela formatação e envio dos atos a serem publicados no DEOC/AP.

§ 2º Fica obrigado o servidor, sob pena de destituição e responsabilização disciplinar sem prejuízo de outras sanções passíveis, a providenciar o envio à publicação, de todos os atos que receber dentro da data limite estabelecida no art. 19 deste Decreto.

Art. 17º - O servidor designado realizará as publicações com base nos seguintes critérios:

I - fidelidade às informações e documentos originais, inclusive no que concerne à ortografia oficial e às expressões de pesos e medidas;

II - não publicação de atos encaminhados em desconformidade com os padrões definidos;

III - retificação sumária e indicativa, limitando-se à reprodução dos dispositivos ou tópicos estritamente necessários à correção dos erros ou omissões, podendo editar as edições em sessões;

IV - zelo pela organização dos arquivos de edições disponibilizados para pesquisa;

V - exercício de outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas ou determinadas.

Parágrafo Único - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

SUBSEÇÃO III DOS PRAZOS E DO PROCESSAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 18º - Todos os atos requeridos à publicação deverão ser encaminhados ao servidor responsável até as 13h00min do dia anterior ao dia da publicação.



Parágrafo Único - Os atos que não obedecerem aos prazos do caput deste artigo serão enviados a publicação no dia útil imediatamente posterior aquele solicitado.

Art. 19º - O Poder Executivo, especialmente suas Secretarias, as entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo deverão indicar expressamente, aos responsáveis pela publicação do DEOC/AP, os nomes das pessoas autorizadas a repassar as informações requeridas pelo órgão solicitante.

Art. 20º - A formatação do conteúdo do DEOC/AP é de competência dos responsáveis pela publicação.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Calçoene/AP, 20 de maio de 2019.


Júlio César Buscarons
Prefeito do Município de Calçoene



ANEXO I

ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP

- * Extratos de atas, decisões, editais, avisos, comunicados, contratos, convênios, aditivos e distratos;
- * Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Convite, Leilão e Pregão;
- * Termo de Dispensa de Licitação;
- * Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- * Autorização de Concessão à Atas de Registro de Preços;
- * Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório;
- * Preços registrados;
- * Decisão de impugnação de editais;
- * Decisão de recursos;
- * Revogação, Anulação, Adjudicação, Homologação e Convocação de Licitação;
- * Apostilas;
- * Penalização de Empresas;
- * Editais de notificações fiscais e tributárias;
- * Editais e Atas de Conselhos;
- * Edital de Concurso Público;
- * Homologação de inscrição em Concurso Público;
- * Resultado e classificação em Concurso Público;
- * Decisão de recursos em Concurso Público;
- * Convocação para nomeação e posse;
- * Admissão, Exoneração, Aproveitamento, Lotação, Promoção, Recondição, Reintegração, Reversão, Readaptação, Transferência e Cedência de servidores;
- * Leis;
- * Decretos;
- * Portarias;
- * Resoluções;
- * Retificação de atos.




DECRETO Nº 160/2019-GAB/PMC

20 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, NATACHA RESSEN BARBOSA GONÇALVES, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete – CDS3, lotada no gabinete, desta Prefeitura Municipal de Calçoene.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com efeitos **retroativo a contar 02/05/2019**.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Calçoene


JULIO CESAR-BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene



DEOC

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE**

www.calcoene.portal.ap.gov.br